

1.º Vogal efetivo: Luís Miguel Meirinhos Cruz Cardoso Soares, Diretor do Laboratório de Biologia e Microbiologia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Paula Maria Esteves Pires da Cruz Ferreira, Técnica Superior a exercer funções na Direção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais — Unidade Financeira e Patrimonial;

1.º Vogal suplente: Natércia Maria Guerra Simões, Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas, que substitui o 1.º Vogal efetivo;

2.º Vogal suplente: José Manuel Caetano Viana, Técnico Superior a exercer funções na Direção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais — Unidade de Recursos Humanos, que substitui o 2.º Vogal efetivo.

27 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir da data da publicitação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República*.

01 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*.

208997233

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 20/2015

Considerando o requerimento de homologação governamental das alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprovadas pelo seu Conselho Geral;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014 (2.ª série), de 5 de novembro;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal das referidas alterações;

Considerando que:

a) Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), compete ao conselho geral, sob proposta do presidente, criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma legal a criação, transformação, fusão e extinção de escolas de instituições de ensino superior públicas carece de autorização prévia do ministro da tutela e tem em consideração, com as devidas adaptações, os princípios gerais fixados pelas normas gerais aplicáveis nesta matéria;

c) Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º ainda do mesmo diploma legal, os institutos politécnicos podem criar unidades orgânicas fora da sua sede, nos termos dos estatutos, as quais ficam sujeitas ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devendo, quando se trate de escolas, preencher os requisitos respetivos, designadamente em matéria de acreditação e registo de cursos, de instalações e equipamentos e de pessoal docente;

d) Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, as instituições de ensino superior podem ministrar os cursos técnicos superiores profissionais em mais do que uma localidade da região em que se integram, sendo que a apreciação das condições de ministração do ensino faz-se separadamente para cada localidade onde a instituição pretenda ministrar o curso.

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave publicadas em anexo a este despacho.

2 — A homologação do n.º 5 do artigo 57.º é feita no entendimento de que, quando o diretor não tiver sido eleito como representante do corpo docente no conselho pedagógico, a forma de assegurar a preservação da paridade será não a prescrita mas a da eleição de mais um representante dos estudantes.

3 — Não homologo as restantes alterações.

4 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O IPCA integra as seguintes escolas:

a) Escola Superior de Gestão (ESG);

b) Escola Superior de Tecnologia (EST);

c) Escola Superior de Design (ESD).

4 — As escolas gozam nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos estatutos próprios.

5 — [anterior n.º 4].

6 — [anterior n.º 5].

7 — [anterior n.º 6].

8 — [anterior n.º 7].

9 — [anterior n.º 8].

10 — [anterior n.º 9].

11 — [anterior n.º 10].

12 — [...].

Artigo 41.º

[...]

1 — Compete ao conselho de gestão:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Deliberar sobre os processos de propriedade intelectual e de participação ou criação de *spin-offs*;

f) [anterior alínea e)].

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — (Revogado.)

Artigo 52.º

[...]

Compete ao diretor:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Presidir ao conselho pedagógico;

e) Presidir provisoriamente ao conselho técnico-científico nos termos do n.º 5 do artigo 55.º;

- f) [anterior alínea d)];
 g) [anterior alínea e)];
 h) [anterior alínea f)];
 i) [anterior alínea g)];
 j) [anterior alínea h)];
 k) [anterior alínea i)];
 l) [anterior alínea j)].

Artigo 54.º

[...]

1 — A escola que tenha mais de 2000 estudantes pode dispor de um secretário, de entre os trabalhadores do IPCA, com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado pelo diretor, carecendo tal ato da homologação do presidente do IPCA, que poderá não autorizar por motivos orçamentais.

- 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]

Artigo 55.º

[...]

1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas e será presidido por inerência pelo diretor da escola.

- 6 — [...]

Artigo 57.º

[...]

1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — O provedor do estudante e o presidente da associação académica, caso não pertençam ao órgão, podem participar nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.

5 — O conselho pedagógico será presidido por inerência pelo diretor da escola que, se não tiver sido eleito como representante do corpo docente, dispõe apenas de voto de desempate de forma a salvaguardar a paridade entre docentes e estudantes [*homologado no entendimento constante do n.º 2 do despacho*].

- 6 — [...]
 7 — [...]

209006499

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Aviso n.º 11710/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 9 de junho de 2016, de 4 (quatro) horas/dia, de acordo com o despacho, de 16/9/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento — por *mail* da DGEstE-DSRA — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção

de Serviços Região Alentejo, foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até 9 de junho de 2016, com a duração máxima de 4 horas por dia.

4 — Local de trabalho — Instalações do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — funções de limpeza.

5.1 — Atribuições — providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Número de contratos — 2 contratos de 4 horas diárias.

7 — Remuneração horária prevista — 2,91€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

10 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e n.º Identificação Fiscal;

b) Cópia do certificado de habilitações académicas;

c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

11 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços de administração escolar ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, Estrada Sr. dos Mártires, 7580-131 Alcácer do Sal.
 12 — O método utilizado para a seleção dos candidatos é a avaliação curricular.

13 — Os critérios de seleção e respetivas ponderações encontram-se publicados na página do agrupamento e afixadas no átrio da Escola Secundária de Alcácer do Sal.

14 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços de administração escolar e na página eletrónica da escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

5 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208995954

Aviso n.º 11711/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para 2 (dois) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 31 de agosto de 2016, de acordo com o despacho, de 16/9/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro